



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



CONTRATO Nº 20199754

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Tancredo Neves S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.903.351/0001-29, representado pelo(a) Sr(a). DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 020.549.485-43, residente na , e de outro lado a licitante BRAGA REIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 17.684.628/0001-56, estabelecida na RUA CASTELO BRANCO S/N QUADRA 17 LOTE14, MONTE CASTELO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por KATIA SOLANGE GOMES BARROS, residente na , Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 565.189.602-30, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato **Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa especializada em serviços médicos, voltados a área da oftalmologia, para realização de exames e procedimentos cirúrgicos em geral**, conforme estabelecido no Edital de Pregão Presencial 017/2019-SRP, na Ata de Registro de Preços nº 20183476 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 029/2019/FMS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é a para **Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa especializada em serviços médicos, voltados a área da oftalmologia, para realização de exames e procedimentos cirúrgicos em geral**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial 017/2019-SRP e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

1. A localização precisa, os prazos e as condições específicos da prestação dos serviços ora contratados estão indicados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que passa fazer parte integrante deste Contrato.
2. Os serviços são contratados por empreitada por preço global.
3. Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
092259	EXERESE DE TUMOR PALPEBRAL	SERVIÇO	4,00	759,200	3.036,80
092264	PTERIGIO SOB ANESTESIA TÓPICA/LOCAL	SERVIÇO	5,00	794,540	3.972,70
092267	PTERIGIO SOB BLOQUEIO PERIBULBAR	SERVIÇO	30,00	1.413,310	42.399,30
092277	PLASTICA DE CONJUNTIVA CIRURGIA COMPLEMENTAR A CIRURGIA DE REMOÇÃO DO PTERIGEIO	SERVIÇO	10,00	1.178,890	11.788,90
092292	FACECTOMIA POR FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LIO	SERVIÇO	60,00	2.370,750	142.245,00
092369	EXERESE DE PTERÍGIO	SERVIÇO	50,00	1.154,990	57.749,50
092381	CURVA TENSIONAL DIÁRIA	SERVIÇO	75,00	95,470	7.160,25
092382	ESTEREOFOTO	SERVIÇO	50,00	20,020	1.001,00
092384	PAM (ACUIDADE VISUAL A LASER)	SERVIÇO	200,00	25,550	5.110,00
092388	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	SERVIÇO	100,00	116,770	11.677,00
092389	ULTRA-SONOGRAFIA DIAGNÓSTICA	SERVIÇO	100,00	166,790	16.679,00
092391	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA	SERVIÇO	350,00	146,230	51.180,50
092395	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR (TESTEORTÓPTICO)	SERVIÇO	400,00	41,670	16.668,00
092399	MAPEAMENTO DE RETINA (OFTALMOSCOPIA INDIRETA)	SERVIÇO	400,00	66,800	26.720,00
092400	MICROSCOPIA ESPECULAR DA CÔRNEA	SERVIÇO	240,00	163,570	39.256,80
092406	RETINOGRAFIA	SERVIÇO	40,00	75,800	3.032,00
092407	TENOMETRIA	SERVIÇO	440,00	38,880	17.107,20
				VALOR GLOBAL R\$	456.793,95

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS



1. O valor global deste Contrato é de R\$ 456.783,95 (quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e oitenta e três e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, salvo por acordo entre as partes, conforme legislação vigente, pela aplicação da fórmula abaixo discriminadas, sendo que:

$PR = Po \times (1+R)$, onde:

PR = Preço Reajustado

Po = Preço Final da Proposta Vencedora.

R = Índice de Reajustamento

2. O índice de reajuste a ser utilizado será o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 017/2019/FMS-CPL, bem como da Ata de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e no Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até 30 de dezembro de 2019, a contar a partir da data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado até 60 meses, conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93, mediante interesse das partes, na forma da lei, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Canaã dos Carajás, tendo início em dia de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:
 - 1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



- a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
 - 1.4. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 1.5. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - 1.1.1. Salários;
 - 1.1.2. Seguros de acidentes;
 - 1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 1.1.4. Indenizações;
 - 1.1.5. Vale-refeição;
 - 1.1.6. Vale-transporte; e
 - 1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 - 1.2. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;
 - 1.3. Executar diretamente este Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
 - 1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
 - 1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - 1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
 - 1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação dos serviços;
 - 1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



- ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 1.4. Observar as obrigações pertinentes à legislação de trânsito, não permitindo o uso de bebidas alcoólicas e tabacos, por parte de seus empregados e demais usuários, durante o período de transporte, dentro e fora dos veículos, cabendo à CONTRATADA a fiscalização da conduta de seus funcionários; e
 - 1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
 3. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.
A contratada assumirá também total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá de direito o ressarcimento dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e previa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando a CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização



sobre os servi os, diretamente ou por prepostos designados.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA ATESTA O

1. A atesta o das notas fiscais/faturas que comprovam a presta o dos servi os caber  ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas oriunda do presente contrato correr o por conta da dota o or ament ria Exerc cio 2019 Atividade 1319.101221315.2.078 Manter o Fundo Municipal de Sa de , Classifica o econ mica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jur dica, Subelemento 3.3.90.39.15, no valor de R\$ 456.783,95, Fonte do Recurso 1550000.

CL USULA D CIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentar , nota fiscal/fatura dos servi os efetivamente executados, para liquida o e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem banc ria creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de medi o dos servi os, que ser  mensal.
2. CONTRATANTE poder  deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indeniza es devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
3. Nenhum pagamento ser  efetuado   CONTRATADA enquanto pendente de liquida o qualquer obriga o financeira ou previdenci ria, sem que isso gere direito   altera o de pre os ou compensa o financeira por atraso de pagamento.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o  ndice de compensa o financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, ter  a aplica o da seguinte f rmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos morat rios;

N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I =  ndice de compensa o financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 4.1. A compensa o financeira prevista nesta Condi o ser  incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorr ncia.
5. Os pre os dos servi os ser o fixos e irreajust veis.

CL USULA D CIMA QUINTA - DA ALTERA O DO CONTRATO



1. Este Contrato poder  ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei n  8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CL USULA D CIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESS O

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei n  8.666/1993.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem nas obras, servi os ou compras, at  25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CL USULA D CIMA S TIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecu o total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poder , garantida a pr via defesa, aplicar   CONTRATADA as seguintes san es:
 - 1.1. Advert ncia;
 - 1.2. Multa de at  10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Uni o, Estados, Distrito Federal ou Munic pios, pelo prazo de at  05 (cinco) anos.
2. A CONTRATADA est  sujeita ainda   multa de at  0,3% (tr s d cimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorr ncia de atraso no in cio ou na conclus o dos servi os.
3. A multa tem de ser recolhida no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contados da comunica o
4. A CONTRATADA tamb m ficar  impedida de licitar e contratar com a Uni o, Estados, Distrito Federal ou Munic pios, pelo prazo de at  05 (cinco) anos, garantida a pr via defesa, nos casos de:
 - 4.1. Ensejar o retardamento da execu o do objeto deste Contrato;
 - 4.2. N o manter a proposta, injustificadamente;
 - 4.3. Comportar-se de modo inid nea;
 - 4.4. Fizer declara o falsa;
 - 4.5. Cometer fraude fiscal;
 - 4.6. Falhar ou fraudar na execu o deste Contrato.
5. Al m das penalidades citadas, a CONTRATADA ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei n  8.666/1993.
6. Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficar  isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cl usula.
7. As san es de advert ncia e de impedimento de licitar e contratar com a Administra o P blica poder  ser aplicadas   CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CL USULA D CIMA OITAVA - DA RESCIS O

1. A inexecu o total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescis o, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n  8.666/1993.
2. A rescis o deste Contrato poder  ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



- 2.2. Amig vel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licita o, desde que haja conveni ncia para a CONTRATANTE;
- 2.3. Judicial, nos termos da legisla o vigente sobre a mat ria.
3. A rescis o administrativa ou amig vel dever  ser precedida de autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescis o administrativa prevista no Art. 77 da Lei n  8.666/1993.

CL USULA DECIMA NONA - DA VINCULA O AO EDITAL E   PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Preg o Presencial n  017/2019-SRP, cuja realiza o decorre da autoriza o do gestor do CONTRATANTE, constante do processo n  029/2019/FMS-CPL, e a Ata de Registro de Pre os.

CL USULA VIG SIMA - DO FORO

1. As quest es decorrentes da execu o deste Contrato, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cana  dos Caraj s - Par , com exclus o de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, al nea "d", da Constitui o Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (tr s) vias de igual teor e forma, para que surtam um s  efeito,  s quais, depois de lidas, s o assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cana  dos Caraj s - Par , em 06 de Novembro de 2019.

Daniel Roberto Oliveira
Secret rio Municipal de Sa de
07/06/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SA DE
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE

[Assinatura]
BRAGA REIS SERVI OS M DICOS LTDA - ME
CNPJ 17.684.628/0001-56
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1  - NOME:

[Assinatura]

2  - NOME:

[Assinatura]